LEI Nº 1.732/1.991.

Dispõe sobre enquadramento de servidor no nível de vencimento que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a servidora Zeneide Gonçalves de Souza, Secretária da Junta de Serviço Militar, enquadrada no nível 13 (treze), atribuído ao cargo, do Quadro de Cargos Efetivos - Anexo II, a que se refere o artigo 35, inciso II da Lei Complementar nº 02, de 01 de julho de 1.991.

Parágrafo Único - O enquadramento de que trata o Caput do artigo contar-se-á a partir de 1º de julho de 1.991.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão á conta de crédito próprio, incluso no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paracatu-MG; 20 de agosto de 1.991.

Antonio Arquimedes Borges de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DIGITADO EM:
27 / 06 / 95

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 05.06.95
Servidor